



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

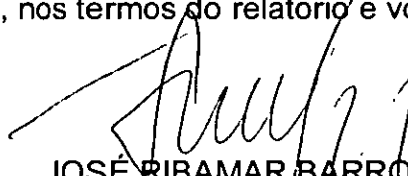
Processo nº. : 10580.011186/2002-72
Recurso nº. : 139.461
Matéria : IRPF - Ex(s): 1996
Recorrente : DIRCEU DUARTE GARCIA
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ em SALVADOR - BA
Sessão de : 22 DE OUTUBRO DE 2004
Acórdão nº. : 106-14.287

IRPF – RECURSO INTEMPESTIVO. Nos termos do artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, a interposição de recurso voluntário para o Conselho de Contribuintes deve se dar dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes à ciência da decisão recorrida.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DIRCEU DUARTE GARCIA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE RIBAMAR BARROS PENHA
PRESIDENTE


GONÇALO BONET ALLAGE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 12 NOV 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, LUIZ ANTONIO DE PAULA, ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10580.011186/2002-72
Acórdão nº : 106-14.287

Recurso nº : 139.461
Recorrente : DIRCEU DUARTE GARCIA

RELATÓRIO

Dirceu Duarte Garcia requereu, através do processo administrativo fiscal nº 10580.000352/99-67, a retificação de sua declaração de ajuste anual do exercício 1996, para que fosse excluída da tributação a parcela de rendimentos recebidos em razão da adesão a Programa de Demissão Voluntário – PDV, sobre a qual houve retenção de imposto de renda na fonte.

Teve seu pleito deferido pela Decisão DRJ/SDR nº 1147, de 09/12/1999, conforme cópia às fls. 04-05.

Insatisfeito com a data de início da atualização monetária incidente sobre os valores indevidamente retidos na fonte, o contribuinte apresentou novo pedido de restituição (fls. 01), que foi indeferido pela Delegacia da Receita Federal em Salvador (BA).

Apreciando manifestação de inconformidade interposta às fls. 14, a 3ª Turma da DRJ/Salvador (BA) manteve o indeferimento da solicitação, sob o fundamento de que, no caso do PDV, a restituição será acrescida de juros SELIC incidentes a partir do primeiro dia do mês subsequente ao previsto para entrega tempestiva da declaração.

Em seu recurso voluntário de fls. 20-21, por outro lado, o contribuinte defende que a atualização pela SELIC deve se dar a partir do mês seguinte àquele em que houve a retenção e/ou o pagamento indevido, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95 e do artigo 894, inciso I, do RIR/99.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10580.011186/2002-72
Acórdão nº : 106-14.287

VOTO

Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE, Relator

O recurso voluntário não pode ser conhecido, pois foi interposto a destempo.

O *caput* do artigo 33 do Decreto nº 70.235/72 está disposto nos seguintes termos:

"Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão."

Segundo essa regra, o prazo para interposição de recurso voluntário é de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão recorrida.

No caso em tela, a intimação para ciência do acórdão recorrido se deu através do Aviso de Recebimento de fls. 19, onde consta como data do recebimento o dia 14/11/2003 (sexta-feira), ou seja, o prazo recursal começou a fluir no dia 17/11/2003.

Assim, o contribuinte tinha prazo para recorrer até o dia 16/12/2003.

Ocorre, que o recurso foi protocolado apenas em 30/12/2003 (fls. 20).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10580.011186/2002-72
Acórdão nº : 106-14.287

Portanto, meu voto é no sentido de não conhecer o recurso voluntário interposto, em razão de sua intempestividade.

Sala das Sessões - DF, em 22 de outubro de 2004.

GONÇALO BONET ALLAGE